SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003604-73.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerente: de Santis Comércio de Materiais para Construção Ltda

Requerido: Oda Construtora e Incorporadora Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício a cada qual dos Cartórios, no tocante aos protestos aludidos às fls. 14/29, para suspensão provisória dos seus efeitos publicísticos. Consigne-se no ofício que a baixa definitiva dos protestos será realizada a pedido da parte interessada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Levante-se em favor das partes o valor depositado nos autos, na forma pleiteada no item d de fl. 349.

Aguarde-se o cumprimento do acordo em Cartório.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA